

Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005

- **14 anos de vigência: sua interpretação e aplicação nos tribunais ainda está consolidando**
- **Qualquer alteração substancial pode vir acompanhada de um período de instabilidade (abandono da jurisprudência até então formada, e espera de novo entendimento jurisprudencial): insegurança jurídica**
- **Proposta de alterações pontuais, com vistas a corrigir desvios já constatados na prática**



1) Descontos concedidos na recuperação como Receita sujeitas à tributação

- **Contraria a lógica da recuperação judicial: reduz o impacto dos descontos concedidos pelos credores**
- **Imprecisão do termo Receita**
- **Juridicamente, desconto não pode ser equiparado à Receita (art. 12 do Decreto 1.598/77)**



2) Desequilíbrio decorrente da interferência da Fazenda Pública na RJ

- **Créditos Tributários não se sujeitam à RJ e Execuções Fiscais não são suspensas**
- **Ampliação dos direitos de crédito e garantias da Fazenda Pública:**
 - ✓ expropriação de bens no juízo da execução fiscal
 - ✓ participação na alienação de ativos não circulante
 - ✓ Possibilidade de requerer a convolação da RJ em falência
- **Necessidade de calibrar essa interferência ao mínimo estritamente indispensável**
- **Avaliar a inclusão dos créditos fiscais/tributários na RJ**



3) CND

- **Exigência para a concessão da recuperação judicial prevista no art. 191-A do CTN e art. 57 da Lei 11.101/05**
- **Potencial entrave para o acesso à recuperação judicial**
- **O Estado mantêm as garantias e os privilégios para exigir os créditos tributários no juízo próprio**
- **Retirada da exigência**



4) Submissão dos créditos garantidos por cessão/alienação fiduciária à RJ

- Sujeição de créditos à RJ
- Exceções impõe a necessidade de maiores esforços para pagamento, e maiores descontos para os demais credores submetidos à RJ
- Regra hoje é restritiva (art. 49, § 3º)
- Análise diferenciada em relação aos bens considerados essenciais à atividade empresarial : necessária delimitação



5) Possibilidade de os litígios na RJ serem decididos por arbitragem

- **Direitos disponíveis**
- **Menor intervenção do Estado Juiz (maior poder as decisões das partes)**
- **Dar maior celeridade ao processo de recuperação judicial**

